



AUTÓGRAFO Nº 21/2018 AO PLL Nº 10/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.814, de 14 de junho de 2001, que "Institui o certificado de Mulher Cidadã".

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 1.814, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o certificado "Mulher Cidadã" a ser outorgado anualmente, durante a Semana da Mulher e/ou a Semana Legislativa, pela Câmara Municipal de Vereadores, nas condições previstas pela seguinte lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal 1.814, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O certificado "Mulher Cidadã" será concedido anualmente a mulheres que se destacaram na comunidade por relevantes serviços prestados, respectivamente, nas áreas de:

- a) Defesa dos direitos humanos;
- b) Combate à violência;
- c) Promoção da participação política;
- d) Educação;
- e) Profissionalização e emprego;
- f) Saúde;
- g) Atividades comunitárias;
- h) Destaque estudantil feminina;
- i) Mulher destaque no turismo;
- j) Segurança;
- k) Empreendedorismo.

Art. 3º O Parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal 1.814, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As indicações devem ser protocoladas na Casa anualmente, até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento de entrega do certificado.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal 1.814, passa a vigorar com a seguinte redação:





Art. 4º Revogado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gramado, 02 de abril de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado